



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 147/2025**

**Autoria:** Deputado Mário Cesar Filho

**Relator:** Deputado Delegado Péricles

Institui o “Selo Juventude Cidadã Ativa”.

**I - RELATÓRIO:**

Em 19 de fevereiro de 2025, o Deputado Mário Cesar Filho apresentou o Projeto de Lei de nº 147/2025, o qual institui o “Selo Juventude Cidadã Ativa”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei de n. 147/2025 institui o “Selo Juventude Cidadã Ativa”, o qual será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e paradesportivos, apoiando e patrocinando atletas, entidades





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltado para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais, consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

Consoante Justificação, o Deputado Mário César Filho fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na representação de um incentivo para empresas e instituições que investem no esporte como ferramenta de impacto social, permitindo que utilizem a certificação em seus materiais institucionais e publicitários, agregando valor à sua imagem corporativa. Criando, assim, ciclo virtuoso onde o setor privado, em parceria com o poder público e a sociedade civil, colabora ativamente para a construção de um ambiente mais seguro e inclusivo.

O presente Projeto de Lei - PL tem como objetivo reconhecer e incentivar projetos esportivos e paradesportivos que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade em comunidades de alto risco.

Nesse sentido, o art. 24, IX, da Constituição Federal, estabelece que é competência concorrente dos Estados legislar sobre desporto<sup>1</sup>.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

---

<sup>1</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...] IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 20 de março de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**  
Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 20/03/2025 14:41:40

